



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334.9/2022

**Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Giants Cocal do Sul.**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Valdir Cobalchini

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0334.9/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Giants Cocal do Sul.

Da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 38), constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendiam às exigências legais, quais sejam: (1) **o atestado de funcionamento** e (2) **o relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos III e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Em contato informal, solicitei ao Autor da matéria, Deputado José Milton Scheffer, para que encaminhasse a este Relator, os documentos comprobatórios faltantes na instrução processual.

É o relatório.



## II – VOTO

De acordo com os artigos 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que, após trazidos os documentos faltantes, **foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie**; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, requeiro sejam juntados aos presentes autos deste Projeto de Lei, os seguintes documentos: (1) o **atestado de funcionamento**; e (2) o **relatório circunstanciado**, afim de cumprir o disposto no art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, no que se refere aos documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual.

Com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0334.9/2022**, devendo a proposição seguir para a Comissão de Educação Cultura e Desporto, para análise de mérito, conforme designação do 1º Secretário da Mesa, às fls. 02 dos presentes autos.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Cobalchini**  
**Relator**